



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**

## **Estado de Mato Grosso do Sul**

**CONTRATO Nº 090/2019**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS E A EMPRESA AUTO POSTO M & K LTDA,**

**I - CONTRATANTES:** "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva, 443, centro de Deodópolis - MS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001- 41, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura Produção e Meio Ambiente, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **AUTO POSTO M & K LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida Genário da Costa Matos, N.º 006, bairro Centro, cidade Deodópolis/MS, inscrita no CNPJ/MF n.º 24.621.187/0001-09, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE**, o Sr. **Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal, portador do RG n.º 1318154 SSP/MS, inscrito no CPF sob o n.º 312.958.780 - 20, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Osmir de Andrade n.º 80 - centro, nesta cidade e a **CONTRATADA**, o Sr. **FLADEMIR CESAR POLESEL**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 181998 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 337.459.271-68 residente e domiciliado nesta cidade, a Rua dos Colonos, n.º 435, Bairro Centro, CEP 79730-000, na cidade de Glória de Dourados/MS.

**III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório n.º 087/2019, gerado pela Dispensa de Licitação n.º 025/2019, tipo MENOR PREÇO, cujo objeto foi homologada à **CONTRATADA** pelo Sr. Prefeito Municipal em 11/06/2019, a cujo edital está vinculado, bem como nas regras contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, que instituiu o regime jurídico dos contratos administrativos, como se vê de seus arts. 54 caputs e 58, e com observância do disposto em seu art. 55, incisos e parágrafos.

**IV - DA FORMA DE FORNECIMENTO:** De forma indireta.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 -** Constitui objeto deste Contrato o **Fornecimento de 20.000 Litros de Óleo Diesel Comum**, que será utilizados exclusivamente nas situações de emergência do município através do Convênio n.º 004/2019- SGI/COVEN N.29.165/2019 AGESUL.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**2.1-** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**:

I - Entregar com pontualidade os produtos ofertados;

II - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação.

IV - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

**2.2** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO**

**3.1** - Os abastecimentos dos combustíveis serão realizados diariamente, de acordo com as necessidades do município, no próprio estabelecimento comercial da licitante na sede de Deodápolis/MS, sendo utilizadas bombas, serviços de abastecimento, e depósito do fornecedor, mediante a emissão de AF e o recebimento da requisição devidamente assinada pelo Secretário de Infraestrutura ou a quem a Administração Municipal autorizar.

**3.2** - O abastecimento dos combustíveis poderá ser acompanhado, por servidor da Secretaria solicitante.

**3.3** - A contratada submeterá os produtos a mais ampla fiscalização por parte da Prefeitura, através do responsável pelo recebimento dos produtos, prestando esclarecimento solicitado, atendendo as reclamações formuladas, realizar testes de qualidade e anexar o mesmo na Nota Fiscal.

**3.4** - Constatada a boa qualidade do produto fornecido, o mesmo será aceito pela contratante. Caso seja atestada a má qualidade do produto o mesmo será rejeitado obrigando a contratada a substituí-lo de forma que não provoque prejuízos a contratante.

**3.5** - Os abastecimentos no estabelecimento da contratada só deverão ocorrer mediante a apresentação da autorização conforme disposto no item "3.1".

**3.6** - Os abastecimentos deverão ser efetuados exclusivamente em veículo pertencente à frota do município de Deodápolis.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** - O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 70.980,00 ( setenta mil novecentos e oitenta reais)**, fixo e irrevogável.

**4.2** - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

**4.3** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos produtos desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada.

**4.4** - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais.

**4.5** - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

**4.6** - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**4.7** - O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões de Débitos com o FGTS, Tributos Federais, Trabalhista, Estadual e Municipal, em plena validade, com nota fiscal devidamente atestado no verso por 02 servidores da Secretaria de atendida, constando o numero do processo, contrato e convênio. A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

#### **CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

**5.1** - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irremovível.

**5.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93, após a validade da proposta.

**5.2.1** - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

**6.1** - O prazo da execução do contrato será até 21 de setembro de 2019, contados da assinatura deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

**7.1**- As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: 06 - Secretaria Municipal Infraestrutura Produção e Meio Ambiente, 06.10 - Departamento de Infraestrutura, 04.122.0006 - Administração Geral, 1.015 - Conservação do Patrimônio Público, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

## **8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

**8.1** - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**8.2** - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I - advertência;
- II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,
- III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,
- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.3** - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**8.4** - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**8.5** - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

**8.6** - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1** - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**10.1** - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1** - Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa a seguir: Vanderlei Dantas Rosa nomeado pela Portaria nº 054/2019 de 23 de janeiro de 2019

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Deodápolis Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Deodápolis - MS, 11 de junho 2019.

---

**VALDIR LUIZ SARTOR**

Prefeito Municipal - Pela Contratante

---

**FLADEMIR CESAR POLESEL**

Pela Contratada

Testemunhas:

---

**VANDERLEI DANTAS ROSA**

CPF: 271.405.978-39

---

**ORLINDO DOS SANTOS SOUZA**

CPF: 095.673.758-79